



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I, LEI 14.133/21

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

Ref.: Processo Administrativo nº 02/2025 -
Dispensa de Licitação – Inexigibilidade – Serviços
de registro da escritura de compra e venda de
imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

OBJETO: Pagamento de taxas e emolumentos, necessários para realização do registro da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7^a Região junto ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhado pelo **7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**. O pagamento das custas e emolumentos associados é necessário para concluir o processo de regularização do imóvel.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 9.867,88 (nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.05.001.002 - Impostos e Taxas

Considerando as informações e documentos do Processo Administrativo nº 02/2025, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento das taxas e emolumentos ao **7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**, necessárias para o registro da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7^a Região.

Encaminha-se ao Departamento Licitação, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui referida.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vitória S".

VITÓRIA SANTOS SANTANA
Presidente
CRFa 7



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^ª REGIÃO

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento de taxas e emolumentos, necessários para realização do registro da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7^ª Região junto ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhado pelo 7^º Tabelionato de Notas de Porto Alegre. O pagamento das custas e emolumentos associados é necessário para concluir o processo de regularização do imóvel.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. De acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de natureza exclusiva, como no caso do registro de escritura pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Zona, permite a contratação sem a necessidade de licitação. Isso ocorre devido à competência exclusiva do Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Zona para executar esse serviço específico.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, prevê a inexigibilidade de licitação quando o serviço contratado for único e não houver possibilidade de concorrência. O Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Zona, é a única entidade habilitada a realizar este procedimento pois o registro só pode ser feito no Cartório de Registro de Imóveis em que consta a matrícula da propriedade.

2.3 De acordo com a Consolidação Normativa Notarial e Registral , Art. 632 – São isentos de emolumentos os atos praticados no interesse da União e de suas Autarquias, tratando-se de atos gratuitos resarcíveis (EQLG-02), ressalvados os atos gerados em face de executivos fiscais (código PEPO).

Parágrafo único – A isenção prevista no caput não é extensível aos Conselhos Profissionais.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Esse procedimento é essencial para a efetivar a transferência e finalizar o registro público do imóvel.

3.1. O pagamento das custas e emolumentos devidos deve ser formalizado para garantir a regularização do processo, uma vez que não há isenção de emolumentos para realização deste serviço.

3.2. O registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Zona de Porto Alegre se faz necessária pois o mesmo é prestador exclusivo para o serviço, uma vez que o registro só pode ser feito no Cartório de Registro de Imóveis em que consta a matrícula da propriedade.

3.3. Para maior agilidade no processo o encaminhamento da escritura para registro se deu através do 7^º Tabelionato de Notas, logo após a realização do translado da escritura, conforme protocolo nº AC005063418.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da contratação compreende a seguinte atividade:

Registro da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7^ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

5. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 9.867,88** de acordo com as tabelas de custas e emolumentos previstas para o serviço de translado de escritura.
- 5.2. O pagamento será realizado diretamente ao 7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, conforme as condições estabelecidas pela respectiva tabela de emolumentos imediatamente após a finalização do processo de contratação.
- 5.3. DA EMPRESA CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE Razão Social **7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**, CNPJ: 34636162/0001-32.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A escritura será registrada concomitantemente ao pagamento, devendo ser concluído dentro dos prazos e seguindo os trâmites estabelecidos pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Não se aplica.

9. ANEXOS

9.1. Protocolo de Encaminhamento realizado pelo 7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre e cotação do registro de imóveis

10. FORO

10.1 Fica eleito o Justiça Federal do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas desta contratação.

CONTATOS

Setor: Tesouraria

Telefone: (51) 3333-1291 e 99185-3280

E-mail: tesouraria@crefono7.org.br/crefono7@crefono7.or.br

Responsável Mara Carniel Muniz

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Mara Carniel Muniz
Coordenadora Geral
Membro da Comissão de Licitação

Aaprovo,

Autoridade Competente

Vitória Santos Santana
Presidente